



NORMA ADMINISTRATIVA N. 02/2013

REITORIA

Aprova o procedimento interno para o Processo Seletivo de Docentes dos Programas de Stricto Sensu da FUCRI / UNESC

O Reitor da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, no uso de suas atribuições previstas no artigo 9º, inciso III, alínea "q", do Regimento Geral da UNESC, Resolve:

Art 1º Aprovar o Procedimento Interno n. 02/2013, que disciplina o Processo Seletivo de Docentes do Stricto Sensu da FUCRI / UNESC.

Art. 2º A presente Norma Administrativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições contrárias.

Criciúma, 06 de Junho de 2013.

Prof. Dr. Gildo Volpato
Reitor da UNESC

PROCESSO SELETIVO DE DOCENTES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA FUCRI / UNESC

DO OBJETIVO

Art. 1º - a presente norma tem por objetivo unificar os procedimentos para o Processo Seletivo de Docentes dos Programas de *Stricto Sensu* da FUCRI/UNESC.

DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO EDITAL

Art. 2º A elaboração do edital deve ser feita pelo Programa de Pós-Graduação (PPG), após aprovação das vagas pela Unidade Acadêmica (UNA) e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPEX), conforme modelo disponibilizado pelo Departamento de Desenvolvimento Humano (DDH).

Art. 3º Após a elaboração, o PPG deverá encaminhar para a UNA para aprovação a qual remeterá a PROPEX que, após análise técnica, remeterá ao DDH para dar sequência as seguintes etapas:

- I – Parecer da Procuradoria Jurídica.
- II – Homologação e assinatura da Reitoria.
- III – Publicação.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º O processo seletivo de docentes para o PPG – *Stricto Sensu* será realizado primeiramente de forma interna por meio de edital, destinado aos professores do quadro regular da Unesc.

Parágrafo único: Não havendo candidatos aprovados internamente para o preenchimento das vagas, o edital será reaberto destinado a candidatos não vinculados a Unesc.

Art. 5º A seleção dos candidatos será feita nas seguintes etapas:

I – Etapa eliminatória: consiste na análise do cumprimento das condições de inscrição estabelecida no edital, dos requisitos da vaga e dos critérios de credenciamento para professor permanente junto ao programa de Pós-graduação, conforme estabelece o respectivo regimento, regulamento, ou resolução específica.

II – Etapa classificatória: será constituída de duas fases:

Fase I: consiste da avaliação do Currículo Lattes a partir dos critérios estabelecidos no edital, considerando a formação acadêmica, experiências e produções científicas do candidato, devidamente comprovados.

- a) A avaliação do currículo deverá ser feita considerando os últimos 05 (cinco) anos que antecedem a publicação do edital;
- b) Será atribuída a nota 10, para a maior pontuação obtida na avaliação do currículo. As demais notas serão proporcionais ao currículo com maior pontuação;
- c) Serão classificados para a entrevista até 03 (três) candidatos com maior pontuação para cada vaga; e

6

- d) Para fins de desempate, na ocorrência de candidatos com igual número de pontos, considerar-se-ão, nessa ordem, as maiores pontuações obtidas relativamente nas publicações, experiência de docência em pós-graduação *Stricto Sensu*, experiência em atividades de pesquisa e em ensino de graduação.

Fase II: consiste na entrevista a partir dos critérios estabelecidos no edital.

- a) Cada membro da comissão atribuirá ao candidato uma nota de 0 a 10, considerando os critérios estabelecidos no edital;
- b) O candidato terá um tempo de até 20 minutos para apresentar seu projeto de pesquisa, abordar campo de investigação ou memorial descritivo;
- c) A banca terá um tempo de até 40 minutos para questionar o candidato sobre os aspectos pedagógicos e técnico/científico na área de pesquisa pretendida;
- d) A nota final da entrevista será constituída da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção, observando a nota média mínima de 7,0 (sete);
- e) As entrevistas serão obrigatoriamente realizadas de forma presencial.

Art. 6º A critério do Colegiado de Coordenação do respectivo PPG, poderá ser incluído, como III etapa, uma prova escrita ou prova didática.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 7º A Comissão de Seleção terá a seguinte composição:

- I. Membros do Colegiado do PPG em número de 3 (três);
- II. Membro da Direção da Unidade Acadêmica;
- III. Profissional do Departamento de Desenvolvimento Humano.

Art. 8º A critério do Colegiado de coordenação do PPG, poderá integrar a banca um membro externo à Instituição vinculado a um PPG.

Art. 9º Não poderá compor a banca integrantes que tenham conflito de interesse com os candidatos.

Parágrafo primeiro: Entende-se por conflito de interesse, quando um membro da Comissão de Seleção tem ou teve relação pessoal, divergência profissional com o candidato, ter sido orientador ou co-orientador e ainda quando tiver qualquer interesse em favorecer um dos candidatos.

Parágrafo segundo: Havendo conflito de interesse que impeçam o número de 3 membros para a composição da banca, a Coordenação do PPG poderá convocar membros do Colegiado Pleno, priorizando os membros mais antigos no PPG.

Art. 10º O DDH deverá publicar em até 48 horas que antecede o processo seletivo, a composição da comissão de seleção.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 11º A classificação final obedecerá à ordem decrescente da média aritmética simples, obtida entre as notas das respectivas fases do procedimento classificatório.

Parágrafo único: Para fins de desempate, considerar-se-ão, nessa ordem, as maiores pontuações obtidas relativamente às publicações e experiência de docência em pós-graduação *Stricto Sensu*, experiência em atividades de pesquisa e ao ensino de graduação.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 12º Não obstante as vagas existentes, os aprovados serão convocados conforme as necessidades da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, que se resguarda o direito de não chamar os aprovados.

Art. 13º Os candidatos selecionados permanecerão em período probatório durante 12 (doze) meses, com avaliação e acompanhamento permanente de desempenho, por um membro relator do respectivo programa de pós-graduação.

Parágrafo primeiro: ao término do período probatório, o membro relator deverá apresentar um parecer quanto ao desempenho do candidato para a respectiva coordenação do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo segundo: o parecer deverá ser aprovado ou reprovado junto ao colegiado de coordenação do respectivo programa e encaminhado a Unidade Acadêmica e ao DDH para demais procedimentos.

Parágrafo terceiro: o relator não poderá ter conflito de interesse, conforme definido no parágrafo único do Art. 9º.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º O processo seletivo terá validade por 6 meses, podendo haver prorrogação, por igual período, a critério da UNESC.

Art. 15º Os candidatos selecionados deverão participar do Programa de Formação Continuada de Docentes da Unesc, orientar estudantes de Iniciação Científica, submeter projetos para captação de recursos, integrar a grupos de pesquisa da Instituição.

Criciúma, 06 de Junho de 2013.


Prof. Dr. Gildo Volpato
Reitor da UNESC